

VIGÊNCIA: O início de vigência dar-se-á a partir de **01/09/2021**, encerrando-se em **01/09/2022**, contemplando 207 (duzentos e sete) dias letivos.

VALOR TOTAL: R\$ 59.814,72 (cinquenta e nove mil oitocentos e quatorze reais e setenta e dois centavos).

Itarana/ES, 30 de agosto de 2021

Vander Patrício

Prefeito do Município de Itarana

Protocolo 707592

RESUMO DO CONTRATO Nº 089/2021

PROCESSO No: 002881/2021 de 08 de julho de 2021

AMPARO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES.

CONTRATADA: VCS IMPLEMENTOS E VEICULOS LTDA, CNPJ Nº 38.428.119/0001-32

OBJETO: Aquisição de veículo automotor.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato na imprensa oficial.

VALOR TOTAL: R\$ 305.900,00 (trezentos e cinco mil novecentos reais)

Itarana/ES, 30 de agosto de 2021

Vander Patrício

Prefeito do Município de Itarana

Protocolo 707648

Aditivo

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO Nº 096/2021

Processo nº 003680/2021 de 26/08/2021.

Origem: Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 27.104.363/0001-23, sediado à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Centro, Itarana/ES, representado pelo Prefeito Sr. Vander Patrício, brasileiro, casado, residente na Rua Valentin de Martin nº 409, Centro - Itarana/ES, portador do CPF nº 096.803.847-64.

CONTRATADA: CRISTIANE NUNES, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 119.187.697-70 e RG nº 2.185.938-ES, residente nesta cidade.

PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITIVO

O presente Termo tem como finalidade ALTERAR a cláusula primeira, que passará a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA será lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, para atuar na EMEIEF "Baixo Sossego", como **Professor A-PA**, Nível III, Padrão de Vencimento A, obedecendo às normas legais atinentes ao Magistério Público Municipal, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais, obedecendo às normas legais atinentes ao Magistério Público Municipal, com

vencimento base de R\$ 2.886,15 (dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e quinze centavos).

SEGUNDA: VIGÊNCIA DO ADITIVO

Este Aditivo passa a vigor a partir do dia 01 de setembro de 2021, encerrando-se de acordo com o calendário escolar do ano letivo de 2021.

TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO CONTRATUAL

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

Estando de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, perante as testemunhas, para que surtam seus legais efeitos.

Itarana/ES, 30 de agosto de 2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITARANA

CONTRATADA: CRISTIANE NUNES

TESTEMUNHAS: _____

Protocolo 707133

Jaguaré

Lei

LEI Nº 1.562, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

Incluir parágrafo único ao artigo 1º e incluir parágrafos aos artigos 8 e 12 todos da Lei Municipal nº 1.433/2018, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Incluir parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.433 de 23 de julho de 2018:

Parágrafo único. As atividades e funções desempenhadas pelos servidores em teletrabalho ou trabalho remoto, poderão ser de forma integral ou 50% (cinquenta por cento), ficando a critério do Presidente da Casa.

Art. 2º Alterar o parágrafo único para primeiro e incluir o parágrafo 2º ao artigo 8º da Lei Municipal nº 1.433 de 23 de julho de 2018:

§ 1º O relatório de que trata o caput deste artigo deverá ser protocolado até o último dia de cada mês, sob pena de indeferimento do trabalho remoto ou teletrabalho.

§ 2º O servidor que estiver em teletrabalho ou trabalho remoto de forma integral não terá direito ao auxílio transporte, e se estiver em 50% (cinquenta por cento), receberá a metade do auxílio, exceto assessor parlamentar.

Art. 3º Incluir os parágrafos 1º e 2º ao artigo 12 da Lei Municipal nº 1.433 de 23 de julho de 2018:

§ 1º O servidor que estiver em teletrabalho ou trabalho